



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

N e N - Organizações e Desporto, Lda., com sede social na Rua Correia de Sá 249, 2º esq., 4150-229 Porto, pessoa coletiva n.º 503 484 660 neste ato representada por Nuno José Gramaxo da Cunha Sampaio Maia, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **N&N**.

Considerando que:

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A **N&N** pretende organizar a **1ª Etapa do Circuito Europeu de Beach Rugby 2021 – European Cup - EBRA** nos dias 25 e 27 de junho. Esta iniciativa decorre no estádio de desportos de praia, contruído pela **Ágora** para o efeito, na Praia Internacional (Porto).
- D. É, ainda, intenção da **N&N**, caso as condições o permitam, no decorrer do evento agora referido, organizar:
 - a. Campo de férias desportivo, nos dias 24 e 25 de junho; e
 - b. Clínica de formação de Rugby de Praia, nos dias de 21 a 25 de junho.

- E.** As atividades desenvolvidas pela **N&N** não se esgotam na sua dimensão desportiva sendo o evento referido em **C.** um evento internacional que conta com a presença nacional e internacional de, aproximadamente, **256 atletas.**
- F.** A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- G.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **N&N**, do evento "**1ª Etapa do Circuito Europeu de Beach Rugby 2021 – European Cup - EBRA**", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar nos dias 21 a 27 de junho de 2021, na Praia Internacional do Porto, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Pública

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

- M
9
- a) Organizar o Evento “1ª Etapa do Circuito Europeu de Beach Rugby 2021 – European Cup - EBRA”, na modalidade de rugby, de 21 a 27 de junho de 2021, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
 - a. Garantir a produção de mupis de divulgação ao evento;
 - b. Garantir a segurança e vigilância da zona de convidados e de atletas, com elementos devidamente identificados;
 - c. Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
 - d. Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens, minimizando sempre a presença viaturas na zona pedonal.
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante.
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;

- ✓
- CR
- ✓
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
 - h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
 - i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
 - j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
 - k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Estádio de Praia”.
 - l) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
 - m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
 - n) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
 - o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;

- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
- q) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do “Estádio de Praia”, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo a **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.
7. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligências para instrução do processo de licenciamento municipal;
- b) Licenciamento CMP, Capitania e APDL;
- c) Divulgação sem custos, conforme disponibilidade dos serviços **Ágora**.

- d) Ceder a utilização do “Estádio de Praia”, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irão decorrer em dias, espaços e horários a definir pela **Ágora**.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor contratual após o primeiro dia do evento;
 - b) 50% do valor contratual após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2.ª. do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Condições do Espaço cedido

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o “Estádio de Praia” em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.



2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª
Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 14.ª
Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 15.ª
Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e a **Segunda Contraente**.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do

presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª

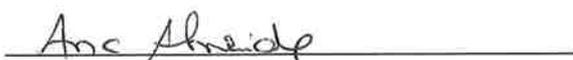
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 2 de junho de 2021.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/1062 e compromisso n.º 1764/2021.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de junho de 2021

A Primeira Contraente,



(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)



(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Outorgante,



(Nuno José Gramaxo da Cunha Sampaio Maia, Gerente)



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Porto Beach Rugby 2021 - European Cup

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Nen Organizações e Desporto Lda
2. NIF/NIPC: 503484660
3. Morada: Rua Correia de Sá 277 2º esq 4150-229 Porto
4. Nuno José Gramaxo da Cunha Sampaio Maia

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

1ª Etapa do Circuito Europeu de Beach Rugby 2021 – European Cup - EBRA - 26 e 27 Junho 2021
O Torneio internacional, masculino e feminino decorre nos dias 26 e 27 de junho. As finais estão marcadas para as 18:00 do dia 27
Campeonato de Sub 16 Beach Rugby, integrado no Torneio Europeu (etapa única).
No dia 27 pelas 09:30 tem início o torneio dedicado aos escalões de formação - YOUTH CUP, com atletas com idades compreendidas entre os 4 e os 16 anos.
O Torneio exibição MASTERS CUP realiza-se a partir das 16:00 do dia 27 Junho
Programa complementar:
Campo de férias desportivo, a realizar nos dias 24 e 25 de junho, se as condições o permitirem
Clínica de formação de Rugby de Praia a realizar de 21 a 25 de junho.



Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

No Porto Beach Rugby 2021, vão estar presentes as melhores equipas europeias e as melhores equipas nacionais, pelo que a nível exibicional, está garantido o sucesso do mesmo. Vamos mais uma vez promover a modalidade, envolvendo antigos atletas com a realização da MASTERS CUP.

O EUROPEAN CUP Under 16 realiza-se numa etapa única, sendo atribuída à nossa cidade a sua realização. Contamos com a presença de equipas nacionais e estrangeiras.

No YOUTH CUP, contamos com a presença de mais de 200 jovens, oriundos de diversos clubes.

Os mais pequenos terão um torneio dedicado aos sub 6; sub 8, sub 10 e sub 12 e sub 14, com prémios para todos os participantes. Contamos com mais de 20 equipas que demonstrarão a capacidade dos nossos miúdos.

Na semana que antecede o torneio haverá várias iniciativas gratuitas, de promoção da modalidade a decorrer no estádio de praia.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Presença das melhores equipas europeias, femininas e masculinas.

Presença das melhores equipas nacionais

Participação de mais de 200 jogadores seniores

Participação de mais de 50 jogadores veteranos

Participação de mais de 300 jogadores dos escalões de formação

Envolvimento dos meios de comunicação social no evento

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Despesas:

Imagem e promoção do torneio 2.000€

Montagem do campo, incluindo fitas de marcação, bandeirolas e postes – 750€

Aluguer de 8 tendas de apoio às equipas e organização – 800€



Modelo de Candidatura

Placar de marcação e placar de entrega dos prémios – 800€	
Equipamento de som e locução – 1000€	
Staff (alimentação; fardas e monitorização) – 2.000€	
Transporte, alojamento e alimentação dos árbitros – 1.100€	
Alojamento das equipas estrangeiras e nacionais – 6.000€	
Alimentação das equipas estrangeiras – 1200€	
Transportes – 850€	
Prémios – 1.500€	
Prize-money – 1.500€	
Direitos, transporte e alojamento EBRA – 2.500€	
Transmissão e locução em direto via Rugby TV – 1.500€	
Custos de Efetivação do campo de Férias Desportivo/Clinica de Formação – 1.000€	
Total de despesas ----- 24.000€	
Receitas:	
Inscrição das equipas masculinas: 2000€	
Patrocínios (previsão): 12.000€	
Total de receitas ----- 14.000€	
Apoios pedidos à Ágora Cultura e Desporto ----- 10.000€	

Para a concretização do evento requeremos um subsídio de 10.000€ à Ágora Cultura e Desporto.

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A entidade proponente tem vasta experiência na organização de eventos, tendo realizado o Porto Beach Rugby Trophy nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. O sucesso do evento tem sido crescente, com a participação de equipas de topo. Tem igualmente crescido significativamente junto dos atletas mais



Modelo de Candidatura

novos. A entidade proponente possui técnicos com excelente qualidade, que garantem um torneio com qualidade. Os patrocínios no valor global de 12.000€, garantem 50% dos custos do evento.

A organização respeitará as normas impostas pela Direção Geral de Saúde e Federação Portuguesa de Rugby para a realização do evento.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A EBRA- European Beach Rugby Associação faz homologação do torneio, supervisiona a realização do mesmo, efetua a gestão da arbitragem e do modelo competitivo. A Federação Portuguesa de Rugby faz a homologação da competição nacional e apoia com técnicos qualificados. A ARN faz a gestão da competição nos escalões compreendidos entre os sub 6 e sub 12.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

A continuidade na realização dos eventos anteriores e a sua integração no Circuito Europeu em 2021. Respeitar as normas imposta pelas diferentes instituições, relativamente às condições de concretização do evento.

j. Calendário e prazo global de execução:

Montagem das estruturas e materiais, dia 20 e 21 de junho de 2021
Desmontagem das estruturas e materiais, dia 28 e 29 de junho de 2021



Modelo de Candidatura

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Grande parte dos equipamentos são alugados, outros são cedidos gratuitamente e os restantes são pertença da entidade proponente.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

É a única competição de Rugby de nível internacional, promovida pela cidade do Porto.
Tem a colaboração de todos os clubes da cidade, com um elevado índice de participação.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: Porto 27 de Dezembro de 2020

Assinatura do proponente ou representante legal:

12

Plano de Contingência (COVID-19)

PORTO BEACH RUGBY 2021



Organizações e Desporto, Lda.

Data: 18-MAIO-2021 Versão: 01

1. Enquadramento

O Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença por novo coronavírus (COVID-19) é uma ferramenta estratégica de preparação e resposta a uma potencial epidemia pelo vírus SARS-CoV-2. Este Plano tem como referencial as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças, sendo o documento de referência nacional no que respeita ao planeamento da resposta ao COVID-19.

Apesar do conhecimento atualmente disponível em relação às características do SARS-CoV-2, nomeadamente o seu comportamento patogénico, potencial de transmissibilidade e outros fatores determinantes não estar completo, é útil considerar, para efeitos de implementação de medidas, uma analogia entre a atual epidemia por SARS-CoV-2 e a gripe pandémica. Apesar de desafiantes, estas características tornam ainda mais premente o planeamento estruturado para diferentes cenários nesta emergência de saúde pública.

Desde então, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil¹, tem vindo a proceder ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, com recurso aos regimes de situação de calamidade, de contingência e de alerta.

Várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. Contudo, no atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços desportivos e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população.

Não obstante a evolução epidemiológica da COVID-19 deu-se início à fase de recuperação e à retoma das atividades entretanto encerradas, como o caso dos eventos. Os eventos, regra geral, são espaços onde muitas pessoas estão juntas num só local, no mesmo período de tempo, podendo por isso potenciar a disseminação de doenças infecciosas, pelo que importa implementar medidas de prevenção e controlo em prol da Saúde Pública.

De acordo com o mais recente plano de desconfinamento apresentado pelo governo, a partir do dia 3 de Maio de 2021, está autorizada a retoma de todas as modalidades desportivas, bem como a realização de grandes eventos desportivos ainda que sem público, o que nos garante as condições de realização do torneio Porto Beach Rugby 2021. Deste modo procedemos à elaboração do presente Plano de Contingência o qual, para além da caracterização do evento, contempla os procedimentos a seguir perante um caso suspeito de infeção e as medidas adotadas com vista à contenção da propagação da doença, em observância da legislação em vigor e demais normas técnicas da DGS.

2. Caracterização do evento

2.1 Tipo de evento

Evento de cariz desportivo, denominado Porto Beach Rugby 2021, que se caracteriza como uma competição de Beach Rugby. Em apoio terá um serviço temporário de restauração e bebidas.

¹ Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual

2.2 Local do evento

O recinto, denominado "Estádio de Praia" situa-se ao lado do Edifício Transparente que tem como morada a Via do Castelo do Queijo nº395. O estádio é todo vedado, estando o seu acesso condicionado aos participantes e organização. No interior do estádio estarão instalados 2 campos de Beach Rugby, um com 30 x 20 metros e outro com 22 x 16 metros.

2.3 Duração, horário e atividades previstas

O evento decorre nos dias 26 e 27 de Junho de 2021 com os seguintes períodos de funcionamento:

Dia 26 Junho:

7:00 receção da equipa de apoio, controlo e desinfeção.

9:30 receção e encaminhamento das equipas seniores masculinas, femininas e equipa de arbitragem.

11:00 início do torneio Internacional, masculino e feminino - competição

19:00 Fim do torneio Internacional e abandono do recinto

19:10 Desinfeção das instalações

Dia 27 Junho:

7:00 receção da equipa de apoio, controlo e desinfeção.

9:00 receção e encaminhamento das equipas de formação sub 6 a sub 12

10:00 início do torneio de formação sub 6 a sub 12 - competição

12:20 Fim do torneio de formação sub 6 a sub 12 e abandono do recinto.

12:30 Desinfeção das instalações

12:45 Receção das equipas participantes no Youth Cup - sub 14

13:00 Início do torneio Sub 14 - competição

13:10 Receção das equipas participantes no Youth Cup - sub 16

13:30 Início do torneio Sub 16 - competição

18:30 Fim do torneio Sub 14

19:00 Fim do torneio Sub 16

2.4 Capacidade máxima de ocupação do espaço/recinto: 3000 pessoas no espaço jogo e 900 lugares sentados, num total de 3900 lugares.

Dia 26 de Junho (torneio Internacional)

Torneio masculino: 128 atletas, treinadores, fisioterapeutas e árbitros.

Torneio feminino: 98 atletas, treinadores, fisioterapeutas e árbitros.

Número de elementos da organização, staff/colaboradores permanentes: 30

Total 256 participantes

Dia 27 de Junho (torneio dos escalões de formação)

Das 9:30 às 12:20 torneio dos sub 6 a sub 12 num total de: 96 participantes

Das 13:00 às 19:00 torneio de Sub14 e Sub16, distribuídos por 2 campos de jogo

Espaço Sub 14 com um total máximo de 98 participantes

Espaço Sub 16 com um total máximo de 98 participantes

Número de elementos da organização, trabalhadores/colaboradores permanentes: 30

Total de 126 participantes entre as 9:00h e as 12:15

Total 226 participantes a partir das 13:00h até às 19:00h

2.5 Protocolos de articulação/comunicação com todas as entidades/serviços territorialmente competentes:

Polícia Marítima de Leixões, Largo do Castelo, 4450-631 Matosinhos Tlf: 916353249.

Polícia Municipal, Rua 13 - Bairro Rainha Dona Leonor, 4150-734 Tlf: 226198260.

Bombeiros do Porto Rua da Constituição 1418, 4250-168 Tlf: 225073700.

Delegação de Saúde do Porto - ACeS Porto Ocidental - Agrupamento de Centros de Saúde, Rua do Molhe 181, 4150-502 Tlf: 226167515.

3. Plano de Contingência

Este documento contempla a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

Todas as pessoas que de alguma forma participam no evento devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano de Contingência, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, atualizada a 19/2/21, e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

3.1 Operacionalização

3.2 A mitigação e a gestão de risco de uma situação pandémica implicam decisões e ações, tendo em conta a conjuntura de cada momento. Assim, torna-se premente a designação de um Ponto Focal, no sentido de proceder à gestão de crise, coordenação, avaliação e monitorização.

No torneio Porto Beach Rugby 2021 o Ponto Focal (marcado com PF) no Mapa, situa-se no contentor "3". A escolha deste local permite um controlo e posterior evacuação do caso suspeito, em total isolamento. Será colocada sinalética própria com o logo PF, direcionadas para o local de isolamento.

O responsável pelo Ponto Focal "PF" terá como competências assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no presente Plano de Contingência. O responsável pelo Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os procedimentos estabelecidos neste Plano de Contingência. A função de Ponto Focal é assumida pelos seguintes elementos:

Responsáveis pelas funções de "Ponto Focal":

Efetivo: Dr^a Juliana Oliveira - Tlf: 962726193

Substituto: Doutor Manuel Botelho – Tlf 962468490

3.3 Competências do Ponto Focal

A) Compete ao Ponto Focal:

Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;

Coordenar a atuação global;

Avaliar a evolução da situação, propor a ativação do Plano de Contingência e a atualização do mesmo, em virtude da evolução sanitária, tendo por base a legislação em vigor e as demais orientações da DGS;

Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano de Contingência; Gerir o processo de comunicação interna e externa.

B) Assim, de forma a prevenir o contágio por COVID-19, as medidas que irão ser tomadas incidirão sobre as principais vias de transmissão direta e indireta.

C) O Plano de Contingência aplica-se a todas as pessoas que de alguma forma participam no evento em apreço, durante o período de funcionamento do recinto.

D) Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19

Este Plano de Contingência prevê a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19. O circuito estará indicado por placas, com a respetiva sinalética PF direcionada para o contentor "3".

Área de "isolamento" e o(s) circuito(s) até à mesma

Segundo a Orientação n.º 006/2020, da DGS, a colocação de uma pessoa suspeita de infeção por COVID-19 na área de isolamento visa impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no evento e na comunidade.

A área de "isolamento" tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos participantes no evento com a pessoa doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes participantes.

Para as Zonas Pedonais Temporárias foi estabelecida a seguinte área de isolamento:

Contentor "3" designado PF assinalado no mapa. Nesse contentor "3" existe:

- a) Ventilação natural
- b) Revestimentos lisos e laváveis
- c) Telefone;
- d) 2 Cadeiras
- e) Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- f) Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- g) Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- h) Toalhetes de papel;
- i) Máscaras cirúrgicas;
- j) Luvas descartáveis;
- k) Termómetro.

Procedimentos específicos:

Procedimentos num caso suspeito:

Qualquer pessoa com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica ou que identifique uma outra com um caso suspeito, deverá proceder da seguinte forma:

- Informar o Ponto Focal (PF) e posteriormente dirigir-se para a área de isolamento;
- Caso se trate de pessoa com dificuldades de locomoção, o Ponto Focal deverá prestar a assistência adequada até à área de isolamento;
- O Ponto Focal deverá, momentos antes, colocar uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, cumprindo as precauções básicas de controlo de infeção no diz respeito à higiene das mãos, após contato com a pessoa doente;
- A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) deverá usar uma máscara cirúrgica e esta deverá ser colocada pelo próprio. No caso de o doente ter barba, o procedimento deverá ser complementado com um lenço de papel e sempre que a máscara estiver húmida, o doente deve substituí-la por outra;
- O Ponto Focal e a pessoa doente devem certificar-se de que a máscara se encontra bem ajustada, ou seja, ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face;

- O doente, já na área de isolamento contacta o Serviço Nacional de Saúde (SNS) 24 - (808 24 24 24);

Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:

Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:

Define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;

Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:

O SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado – O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente e este deve informar o Ponto Focal da não validação;

- Caso Suspeito Validado – A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional (ASR), iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Procedimentos perante um caso suspeito validado:

O doente deverá permanecer na área de isolamento com máscara cirúrgica (desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

O acesso das outras pessoas à área de isolamento fica interdito (exceto às pessoas designadas para prestar a devida assistência);

A NeN Organizações e Desporto Lda colabora com a Autoridade de Saúde Local (ASL) na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

A NeN informa então os participantes e demais pessoas intervenientes no mesmo, da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência;

A ASL informa a NeN Organizações e Desporto Lda dos resultados dos testes laboratoriais e:

Se o caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos de limpeza e desinfeção da área de isolamento;

Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;

Na situação de caso suspeito validado, a NeN Organizações e Desporto Lda, realizará o seguinte:

Procede à limpeza e desinfeção da área de isolamento;

Reforça a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente;

Armazena os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Procedimento de vigilância de contactos próximos

De acordo com a Orientação n.º 006/2020, emitida pela DGS, é considerado contacto próximo, uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com o caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“Alto risco de exposição”, definido como:

Pessoa do mesmo espaço (zona até 2 metros) do caso;

Pessoa que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;

Pessoa que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias;

“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos);

Perante um caso confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, serão ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a ASL, em estreita articulação com o promotor do evento, deve:

Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);

Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado do COVID-19 é de 2 a 12 dias. Contudo, como medida de precaução, a vigilância ativa dos “contactos próximos” decorre durante 14 dias desde da data da última exposição a caso confirmado.

É importante sublinhar que:

- a) A auto monitorização diária, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- b) Se se verificarem sintomas da COVID-19, a(s) pessoa(s) em causa, que esteve (tiveram) presente(s) no recinto do evento, deve(m) iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”
- c) Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

4. Medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção COVID-19

Compete à NeN Organizações e Desporto Lda, informar todos os intervenientes das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

No estádio serão afixados, em locais bem visíveis, cartazes e folhetos que contêm recomendações gerais e medidas a adotar por grupos específicos, bem como boas práticas na promoção da saúde pública.

Medidas gerais e específicas:

O cumprimento das boas práticas médicas e recomendações do plano geral da DGS para Covid-19 deverá reger as medidas tomadas pelos diversos intervenientes.

- a) Manutenção do cumprimento das regras de higiene, etiqueta respiratória, isolamento e distanciamento social.
- b) Toda a informação referente ao torneio, incluindo as normas e procedimentos "Covid 19" serão enviadas atempadamente aos participantes.
- c) A primeira entidade a entrar no estádio será a equipa de desinfeção e limpeza, que garantirá atempadamente a desinfeção do local. Só depois de terminar a desinfeção será possível a entrada dos outros elementos no estádio.
- d) Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a frequência da sua utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
- e) As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.
- f) Existência um dispensador de gel de desinfeção em todas as instalações, em cada campo e em todos os locais de passagem de atletas e staff.
- g) As entradas e saídas, efetuar-se-ão num espaço devidamente delimitado, estando a entrada devidamente afastada da saída, evitando o contacto entre as pessoas. Sinalética própria indica o local de entrada e o local de saída.
- h) Só poderão entrar no recinto pessoas devidamente credenciadas, sendo acompanhadas por um elemento da organização até ao seu local de permanência, não sendo permitido o acesso ao público. A todos os intervenientes será medida a temperatura corporal.
- i) Todos os atletas, treinadores, dirigentes, árbitros e organização, para participarem no evento terão que realizar um teste para SARS-CoV-2, para despiste de eventuais casos positivos.
- j) As equipas serão recebidas no exterior do recinto sendo depois encaminhadas para a entrada.
No dia 26 de Junho, as equipas masculinas num total de 8, serão distribuídas pela bancada poente, sendo delimitada a sua zona: A; B; C; D; E; F; G e H. As equipas femininas num total de 6 serão distribuídas pela bancada Norte, sendo delimitadas pelas zonas I; J; L e M. Estes espaços estarão devidamente separados, garantindo a margem adequada de segurança. As equipas para entrarem na sua zona não necessitam de passar pelas outras zonas. O acesso ao campo é efetuado diretamente da bancada para o recinto de jogo.
A organização e staff ficará na bancada Sul.
- k) No dia 27 de Junho os escalões de Formação dos su6 a sub8 ficarão na bancada Norte, enquanto os sub12 ficarão na bancada Poente. A partir das 12:30 e depois de devidamente higienizadas as bancadas, os sub14 ficam na bancada Poente enquanto que os sub16 ficam na bancada Norte, dando acesso direto aos respetivos campos. A organização e Staff ficam na bancada Sul.
- l) É obrigatório o cumprimento do distanciamento social em todo o recinto, com exceção dos campos de jogo.

- ✓
- m) Os árbitros, staff e organização deverão estar atentos, alertar e potencialmente sancionar os atletas que não cumpram as regras de etiqueta respiratória.
 - n) É obrigatório o uso de máscara cirúrgica/social em todas as ocasiões por parte de staff, atletas e árbitros, só podendo a mesma ser retirada no aquecimento ou competição.
 - o) Compete à organização elaborar uma listagem dos elementos essenciais para a realização dos jogos, não podendo em caso algum estar presente outros elementos, que não estejam diretamente ligados à competição. Nessa listagem constarão os elementos minimamente necessários para a realização da competição
 - p) Todos os campos e superfícies passíveis de contágio serão higienizados.
 - q) As bolas serão higienizadas antes, durante e no final de cada jogo.
 - r) Sempre que uma equipa vai participar na competição, quando entrar no campo de jogo ser-lhe-á medida a temperatura, tendo ainda que higienizar as mãos.
 - s) Em cada meio campo existirá um dispensador para que os atletas que entrem ou saiam do campo de jogo possam higienizar as mãos.
 - t) Sempre que a bola de jogo sair do terreno de jogo e for tocada por um não participante no jogo, a mesma deverá ser higienizada.
 - u) Nas tendas destinadas à arbitragem, fisioterapia, secretariado, controlo de jogo e marcador e som, existirá um higienizador, que deverá ser utilizado por todos os utentes.

5. Área de restauração e bebidas

Normas a implementar e garantir.

A área de bebidas fica situada num espaço exterior ao recinto desportivo, sendo devidamente vedado o seu acesso, estando ao ar livre. A existência de mesas e cadeiras com distanciamento social mínimo de 2 metros, respeitando todas as normas de higiene e etiqueta será garantida pela organização. O plano de contingência e ação será entregue a todos os colaboradores, ficando estes capazes para agir e identificar e atuar perante um caso suspeito de COVID-19.

A capacidade máxima do serviço/clientes será afixada em local bem visível.

Nos pedidos/pagamentos ao balcão, no caso de poder formar-se uma fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros ficando a mesma sinalizada no solo.

Disponibilizar dispensadores de SABA localizados perto da entrada da área em apreço e noutros locais convenientes, associados a uma informação incentivadora e explicativa (Anexo III).

Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser reforçados, incluindo:

Desinfetar pelo menos 6 vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contacto frequente (por exemplo, maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, etc.);

Desinfetar antes e após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático e ementas individuais);

Os colaboradores afetos à área de restauração e bebidas devem:

Conhecer as medidas que constam do Plano de Contingência e saber como agir perante um caso suspeito de COVID-19.

Cumprir as recomendações de segurança e reportar ao promotor do evento ou às entidades competentes, situações de incumprimento das medidas implementadas que podem potencializar perigo para a Saúde Pública.

Cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS.

Higienizar as mãos entre cada cliente.

Utilizar corretamente uma máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas.

Garantir que a disposição das mesas e das cadeiras permitem uma distância de, pelo menos, 2 metros entre todas as pessoas.

Manter, sempre que possível, uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores.

Colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento.

A loiça utilizada pelos clientes será descartável e devidamente guardada após utilização.

Os colaboradores não devem entrar em contato com alimentos expostos e prontos para comer com as próprias mãos e devem usar utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição;

Não devem passar com as luvas de uma área suja para uma área limpa. Antes que essa passagem aconteça as luvas devem ser substituídas;

O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas para uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa.

Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário.

Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho, devem ser considerados como 'caso suspeito' e ser encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência.

Os clientes:

Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID-19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:

Higienizar as mãos com SABA à entrada e à saída da área de restauração e bebidas (antes da refeição deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão).

Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes).

Cumprir medidas de etiqueta respiratória.

Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários.

No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões contactless) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser higienizadas após o seu manuseamento.

Caso apresentem sinais ou sintomas de COVID-19 não devem frequentar espaços públicos.

A NeN Organizações e Desporto Lda, na qualidade de entidade organizadora do evento em causa, assume o compromisso de:

- Manter o Plano de Contingência operacional e atualizado;
- Garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas, especialmente o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, bem como as medidas de prevenção e controlo adotadas;
- Disponibilizar e divulgar o presente Plano, de preferência por meios eletrónicos, a todas as pessoas envolvidas, incluindo-se os demais feirantes, ocupantes e comerciantes.

NeN Organizações e Desporto Lda
Nuno Gramaxo
(917586768)

